

TC 017.973/2011-2

Apenso: TC 006.654/2008-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB

Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF 396.340.604-63); Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79); JI Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 07.149.739/0001-09); Carlos Antônio Amaral Soares (CPF 241.012.905-63); Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91); Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51); Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19); e José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87)

Interessados: Ministério das Cidades

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (CPF 082.732.874-59)

Advogado(s): Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 852/2017 – TCU – Plenário (peça 148), da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, conheceu do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 1.670/2015 – TCU – Plenário (peça 97), apostilado pelo Acórdão 2.186/2015 - TCU - Plenário (peça 108);
2. Considerando que foi encaminhado Aviso de Colegiado (peça 151) ao Ministério das Cidades;
3. Considerando que, em razão das citações e notificações da Construtora Harpan Ltda e dos Srs. José Pereira de Carvalho, Carlos Antônio Amaral Soares, Inácio Roberto de Lira Campos terem sido efetuadas via edital (às peças 87, 88, 114; publicação no DOU às peças 89, 90 e 117), foram realizadas novas pesquisas (peças 152, 153, 154 e 155), não tendo sido encontrados novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar edital para os mesmos;
4. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, portanto, deve ser dispensada a comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão (subitem 9.2 do Acórdão 852/2017 – TCU – Plenário à peça 148), uma vez que tal providência deverá ser adotada pelo Scbex, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014 – Segecex;

5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
6. Elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 852/2017 – TCU – Plenário à peça 148):

a) notificação de dívida:

- a.1) ao Sr. Egilmário Silva Bezerra, por intermédio do seu advogado, Sr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (CPF 055.524.564-08), OAB/PB 14.233 (procuração à peça 105);

b) notificação de decisão:

- b.1) ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91), via Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
- b.2) à empresa JI Construções Cíveis Ltda (CNPJ 07.149.739/0001-09), para o endereço constante à peça 156, p. 1, corrigindo-se o bairro de “Centro” para “Maternidade”, conforme consulta ao *site* dos Correios à peça 159;
- b.3) ao Sr. Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51), para o endereço constante à peça 157;
- b.4) ao Sr. Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19), para o endereço constante à peça 158;
- b.5) à Procuradoria da República em Patos/PB.

7. Postergue-se, por ora, a elaboração e publicação de edital para a Construtora Harpan Ltda, Sr. José Pereira de Carvalho e Sr. Carlos Antônio Amaral Soares, ante a possibilidade de inclusão do Sr. Egilmário Silva Bezerra na notificação em edital único, tendo em vista a solidariedade entre eles;

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição das comunicações e aguardo do transcurso dos prazos para atendimento da notificação e/ou interposição de novo recurso.

9. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inabilitação dos Srs. Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos e declaração de inidoneidade da Construtora Harpan Ltda e da JI Construções Cíveis Ltda (subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1. 670/2015 – TCU – Plenário).

SECEX-PB - Gabinete, 3 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto